



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
6986/2021
DATA: 15/10/2021
[Assinatura]

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS
A Vereadora que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 343 DE 2021

FICA AUTORIZADO O FORNECIMENTO DO KIT MATERNIDADE A GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º- Poderá o Poder Executivo Municipal realizar o fornecimento do Kit Maternidade às gestantes, em situação de vulnerabilidade, residentes no município da Serra que fizer o pré-natal na Rede de Saúde Pública Municipal.

Art.2º- Para o fornecimento do Kit Maternidade, a gestante deverá atender as seguintes critérios e mais aqueles que o Município entender necessário:

- I- Realizar todo o pré- natal na Rede de Saúde Pública Municipal;
- II- Apresentar o Cartão da Gestante atualizado, com todas as consultas realizadas, para a equipe que irá acompanhá-la;
- III- Estar inscrita no CADÚNICO e nos Programas Sociais do Município;
- IV- Ter renda familiar de até 01 (um) Salário mínimo e ou, ¼ do salário mínimo por membro da família.

Art.3º- Poderão compor o Kit Maternidade:

- I- 01 (um) pacote de absorvente noturno com abas;
- II - 01 (um) pacote de fraldas descartáveis tamanho P;
- III - 01 (um) pacote de lenços umedecidos;
- IV - 02 (dois) conjuntos *body* manga longa tamanho P;
- V - 01 (uma) manta infantil;
- VI - 02 (dois) pares de meias infantis;

[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

VII - 01 (um) sabonete neutro líquido;

VIII - 01 (um) creme para prevenção de assaduras;

Art.4º - O Poder executivo poderá regulamentar a entrega do Kit Maternidade, mediante decreto do chefe do poder executivo.

Art.5º Para os fins desta Lei poderão ser celebradas parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 07 de outubro de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

A experiência da parturição sempre representou um evento de extrema importância na vida das mulheres, constituindo-se de um processo singular, um momento único e especial, marcado pela transformação da mulher em seu novo papel de ser mãe.


O parto representa uma experiência humana das mais significativas, com forte potencial positiva e enriquecedora para todos os que dela participam.

Entretanto, para muitas mulheres a realidade é completamente diferente, tendo suas gestações em situações desfavoráveis, sobretudo, financeira.

É público e notório as grandes dificuldades que muitas famílias passam para garantir um acolhimento aos recém-nascidos. Famílias estas que por diversas vezes estão em situação de vulnerabilidade social, sendo assim cabe às autoridades políticas públicas garantir direitos básicos às gestantes e sua família neste momento primordial da vida, o nascimento.

Portanto, é necessário proporcionar condições mínimas e dignas, para que as gestantes se sintam devidamente amparadas neste momento, este é o principal objetivo do presente projeto.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 07 de outubro de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370038003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

